



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!

MENSAGEM Nº 12 /2023, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

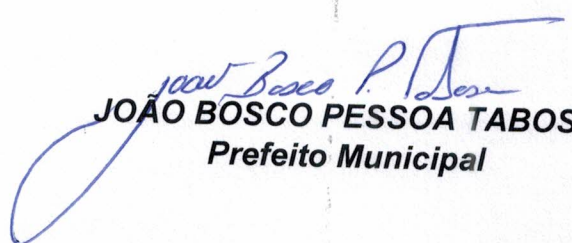
Vimos mui respeitosamente, através deste, submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que visa reajustar o vencimento dos conselheiros tutelares.

A referida propositura pretende adequar o valor dos conselheiros tutelares, readequando aos reajustes que ocorrerão no País.

Ao submeter o Projeto à soberana apreciação dessa Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade que requer a sua aprovação.

Aproveitando o ensejo para elevar protestos de estima e consideração, renovamos a manifesta vontade de que o respeito, o sentido de colaboração e o contínuo diálogo, permaneçam servindo de alicerce para o bom desenvolvimento da parcela de causa pública que nos compete.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 09 de Maio de 2023.


JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito Municipal





Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 12/2023

de 09 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ESTADO DO CEARÁ.

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o art. 26 da Lei 1.026, de 31 de março de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 26 - A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será de **R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais)** a partir de 1º de maio de 2023, sendo-lhes assegurados, ainda, os seguintes direitos:*

I - cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença maternidade;

IV - licença paternidade;

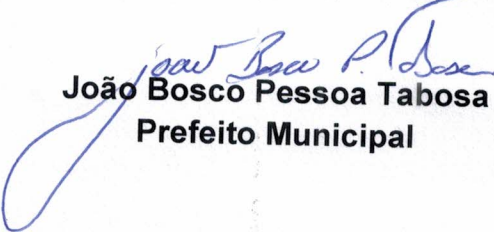
V - décimo terceiro salário;

Artigo 2º - Os efeitos financeiros desta Lei Municipal retroagirão a 1º de maio do corrente ano.

Artigo 3º - As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, 09 de maio de 2023.


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal

